

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

LICITAÇÃO Nº 25/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/0001-48, sediado à Rua barão do Rio Branco, 344 centro, Porecatu-PR, através de sua Pregoeiro Adrian Fablicio Gonçalves, designado, pela Portaria nº 231/2022, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Fábio Luiz Andrade, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA** para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO DO PARANÁ**, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e na Planilha de Especificação e Quantitativos, Anexo I, deste Edital, observados a Lei nº 10.520, de 17.07.02, a Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, com aplicação subsidiária, a Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DATA DA ABERTURA DO CERTAME	03/03/2023
HORÁRIO	09:00
LOCAL	SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA, LOCALIZADA NO 2º PISO DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES DOS ENVELOPES n°s 01 e 02	ATÉ AS 08h45 DO DIA 03/03/2023, NO PROTOCOLO GERAL NO 2º ANDAR DA PREFEITURA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos:

1. no site <http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
2. junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado portar *pen drive* para obtenção do arquivo, a retirada do edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, mediante assinatura de recebimento.

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do Edital e à elaboração das propostas poderão ser enviadas até 02 (dois) dias úteis que antecedam a data estabelecida para abertura do procedimento ao seguinte endereço eletrônico: licitaporecatu@gmail.com. Eventual impugnação deste Edital deve ser formalizada até 02 (dois) dias úteis para qualquer cidadão ou qualquer interessado em participar da licitação, antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme art. 72, incisos I e II, da Lei nº 15.608/2007, pelo e-mail licitaporecatu@gmail.com.

I - DO OBJETO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO DO PARANÁ**, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e da Planilha de Especificação e Quantitativos, **Anexo I** deste Edital.

Em caráter excepcional poderão ocorrer pagamentos de qualquer natureza a servidores inativos, bem como a servidores exonerados, sem custo adicional para ambas as partes;

O número de servidores (efetivos e comissionados) pode variar para mais ou para menos, face à possibilidade de novas contratações, aposentadorias, exonerações ou falecimentos;

Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação inferior ao valor mínimo de R\$ **600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

2. PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 - 03'00"



Anexo I - Termo de Referência, Especificações e Quantitativos;

Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - Declaração de idoneidade e de inexistência de fato superveniente;

Anexo IV - Declaração de responsabilidades;

Anexo V - Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da constituição Federal e Lei nº 9854/1999

Anexo VI - Minuta do Contrato.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do Pregão as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, através de representantes que atendam os requisitos estabelecidos neste Edital.

2. Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão, empresas:

a. Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores da prefeitura;

b. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c. Estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d. Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;

e. Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

f. Que tenham enviado suas propostas via *fac-símile* ou outro meio que descaracterize o sigilo da Licitação;

g. Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira.

III - DO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste edital.

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

b.1 Os documentos deverão se apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório.

2. O representante legal ou o procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada

a. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

b. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

IV – VALOR INICIAL DAS PROPOSTAS

O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório será de no mínimo **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 - 03'00"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O credenciamento e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, deverão ser apresentados **apartados** dos Envelopes nº 01 e 02, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

1. A proposta e os documentos para habilitação serão protocolados até as 08h15, em 2 (dois) envelopes lacrados, no Protocolo Geral desta Prefeitura, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA :

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

2. Ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador.

3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 - 0300'



qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4.As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS

1.A PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01) DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE ELEMENTOS:

a. Identificação da licitante, contendo razão social, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual;

b. Ser redigida em língua portuguesa, contendo a modalidade e o número da licitação deste Edital, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador;

c. Especificação completa dos serviços a serem fornecidos com a rigorosa observância do que trata o Termo de Referência, especificações e quantitativos constantes do Anexo I, deste Edital;

d. Valor da oferta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos envelopes desta licitação. O prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;

A apresentação da proposta implica, automaticamente, na submissão a todas as condições previstas nesta licitação.

A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

A Prefeitura poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas comerciais. Tanto a solicitação de prorrogação, como a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma alteração na proposta comercial.

Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências



deste edital e seus anexos.

VII - DA HABILITAÇÃO

O Envelope nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) **deverá conter exclusivamente os seguintes documentos:**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d. Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura a licitação.

2. REGULARIDADE FISCAL

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais) do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da Lei;

c. Prova de regularidade relativa ao FGTS;

d. Prova de regularidade perante o fisco estadual e municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da Lei;

Observação: A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do Contrato.



Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b. Declaração da licitante acerca do seu “Índice de Basiléia”, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução nº. 2.099 de 17 de agosto de 1.994, do Banco Central do Brasil e alterações e complementações posteriores, relativo ao trimestre civil anterior ao da licitação.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a. Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo da participação, se ocorrer, emitida e assinada pelo licitante ou representante, conforme **Anexo III**;

b. Declaração de responsabilidades, conforme **Anexo IV**

c. Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo V**;

d. Comprovação do Cadastro junto ao Banco Central do Brasil (UNICAD).

VIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MELHOR OFERTA

1. Será considerada vencedora da licitação a **PROPONENTE** que apresentar a **MAIOR OFERTA** de acordo com as condições do Edital.

2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

3. Será considerada mais vantajosa para a Administração, e conseqüentemente, classificada em 1º lugar, a proposta que, satisfazendo todas as exigências e condições deste Edital, apresentar o **maior preço**.

4. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem



desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o caso, nos termos do § 3º do art. 89 da Lei nº 15.608/07, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, será contado a partir da nova data de abertura.

IX- DO PROCEDIMENTO

1.No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste edital.

1.1 Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

2.A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a.cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b.que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

2.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.2 Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas de valor igual ou maior do que **R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais)**;

3.As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e **classificará o autor da proposta de maior oferta** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao de maior oferta;

- não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes, quaisquer que sejam os preços

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

oferecidos nas propostas escritas, até o máximo de 03 (três), incluída a de maior oferta, para os lances verbais.

- no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor lance e os demais em ordem crescente dos valores ofertados, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, **SUPERIORES** à proposta de **MAIOR** preço, observada a progressão mínima entre os lances, de acordo com fixado neste Edital.

6.Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, crescentes e múltiplos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), superiores à proposta de maior oferta, podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das licitantes.

7.A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem decrescente dos valores, considerando-se para o último preço ofertado.

9.1. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores será vencedora a empresa que apresentar a melhor oferta na fase de disputa de preços.

10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MAIOR** preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **MAIOR** valor com vistas a uma oferta mais vantajosa.

12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

13. Considerada aceitável a oferta de **MAIOR** preço, será aberto o envelope

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 - 0300'



contendo os documentos de habilitação de seu autor.

14. Sem prejuízo do disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, eventuais falhas ou irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser feitas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

17. A empresa vencedora deverá encaminhar, em até **48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do Pregão**, nova proposta de preços adequando a cotação ao preço da proposta vencedora.

18. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, se recuse a assinar o contrato no prazo estipulado, perderá o direito à contratação, na forma indicada no item XII (Formalização do Contrato), sendo a licitante subsequentemente habilitada notificada para fazê-lo, sem prejuízo de negociação direta do pregoeiro com o proponente para a obtenção de preço melhor.

X - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

6. Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

7. O recurso será dirigido à Prefeitura do Município de Porecatu Estado do Paraná, por meio de protocolo a ser realizado junto ao Protocolo Geral, e encaminhado por intermédio do pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

8. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto desta licitação será **adjudicado** à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

2. A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

3. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após decisão dos mesmos.

4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 -03'00'



XII - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o proponente vencedor será convocado para assinar o Contrato, conforme modelo constante no **Anexo VI**, deste Edital, O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57º-II da Lei 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes.

1. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

2. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar o contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura.

3. Caso não seja o representante legal da empresa, a assinatura do Contrato estará condicionada à apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário em nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

XIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 c/c os arts. 128 e 129, da Lei Estadual nº 15.608/07. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

2. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas



previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nos artigos 147 e seguintes, da Lei Estadual 15.608/07.

3.O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros dele decorrentes;
- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do serviço cuja resultante seja a rescisão contratual;
- multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até a 2 (dois) anos, sanção a ser aplicada segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida após a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos danos causados e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no item 3.5.

As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para a devida averbação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

1. Caberá ao fiscal do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, e ainda:

- propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;

- encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização será feita pelo Secretário de Fazenda Elias Precilio de Moura.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório aos licitantes.

3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 - 03'00"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

5. A participação do licitante implicará aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação.

6. Os dados financeiros e quantitativos constantes do presente edital e seus anexos são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar para mais ou para menos em relação a exercícios futuros.

7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

8. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu-Pr para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porecatu, 14 de fevereiro de 2023

Fabio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 - 0300'



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO DO PARANÁ.

Em caráter excepcional poderão ocorrer pagamentos de qualquer natureza a servidores exonerados, sem custo adicional para ambas as partes;

Preço mínimo a ser ofertado: **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do envelope 2 desta licitação;

O prazo de contratação da instituição financeira será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

Os pagamentos aos servidores e comissionados da Prefeitura do Município de Porecatu serão efetuados conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Fazenda;

À instituição financeira contratada serão repassados os valores correspondentes à folha de pagamento líquida;

Os servidores deverão obrigatoriamente abrir e manter conta salário na instituição financeira contratada;

A instituição financeira contratada deverá proceder a transferência dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos servidores por eles livremente abertas, sem qualquer custo e na data definida no cronograma salarial (Resoluções nº 3.402 e 3.424/2006 – BACEN);

O servidor terá isenção de tarifas por eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos previstos no inciso II do art. 4º da Resolução nº 3402/2006 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

BACEN;

Será de responsabilidade da contratante a identificação dos beneficiários, bem como informar à instituição financeira contratada a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição, nos termos do III e IV do art. 4º da Resolução nº 3402/2006 - BACEN;

Para fins de identificação dos beneficiários a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** os dados mínimos necessários correspondentes à: número de identidade e inscrição de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário (parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 3402/2006 - BACEN);

Ao servidor que optar pela movimentação de sua conta corrente na instituição financeira contratada, deverão ser fornecidos os serviços definidos em legislação própria do Banco Central;

A instituição financeira vencedora do certame terá direito ao *float* de 01 (um) dia útil;

O prazo para pagamento dos valores ofertados pela empresa vencedora será de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na forma de crédito em conta da Agência do Banco do Brasil **nº 0441-3 conta corrente nº 12.700-0**.

O **Contratante** poderá solicitar à licitante vencedora a abertura de tantas contas quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento sem qualquer custo adicional;

A licitante vencedora poderá oferecer seus serviços bancários, inclusive créditos consignados, para os servidores de acordo com a Lei Municipal nº 1.653/2014

A licitante vencedora deverá executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Contratante, de qualquer dado ou informação acerca dos valores remuneratórios de seus servidores e comissionados;

2. INFORMAÇÕES GERAIS

– DADOS APROXIMADOS REFERENTES À PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES (SALÁRIOS LÍQUIDOS)

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 - 03'00"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

INFORMAÇÕES GERENCIAIS <i>Folha de Pagamento – 01/2022</i>	
Valor líquido da Folha de Pagamento – Servidores Efetivos, Comissionados, aposentados (estatutários) e pensionistas	R\$ 919.268,67
Número Total de Funcionários Efetivos e Comissionados	452
Pirâmide Salarial	Quantidade de Funcionários
de 1.001 a 1.500,00	209
de 1.501,00 a 2.500,00	182
de 2.501,00 a 4.000,00	33
acima de 4.000,00	28

– O número de servidores (efetivos e comissionados) pode variar para mais ou para menos, face à possibilidade de novas contratações, aposentadorias, exonerações ou falecimentos;

- O **CONTRATANTE** estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 - 03'00"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

MODELO PARA O FORMULÁRIO PROPOSTA

(A SER APRESENTADO NO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2023

RAZÃO SOCIAL:

NOME

FANTASIA:

C.N.P.J.:

Validade da proposta: CONFORME EDITAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DA OFERTA R\$

**Assinatura do
representante legal.**

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 - 0300'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – (A SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Porecatu, ... de de 2023

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(nº do CNPJ da Empresa)

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 - 0300'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (A SER APRESENTADO NO ENVELOPE Nº 02 – (HABILITÇÃO))

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial nº 14/2023, da Prefeitura do Município de Porecatu

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial sob nº XX/2022, instaurado pela Prefeitura do Município de Porecatu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Porecatu, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 - 0300'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES - (A SER APRESENTADO NO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO)

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial nº 14/2023, da Prefeitura do Município de Porecatu

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial, sob nº 14/2023, instaurado pela Prefeitura do Município de Porecatu , que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a fornecer os serviços contratados com alto grau de qualidade;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução da relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme especificações contidas no Anexo I, deste Edital;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº XX/2022, realizado pela Prefeitura do Município de Porecatu.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Porecatu, de de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente).

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 - 0300'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES - (A SER APRESENTADO NO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO)

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial nº 14/2023, da Prefeitura do Município de Porecatu

Com vistas à participação no Pregão Presencial nº 14/2023 e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei Federal nº 9854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Porecatu, ___ de _____ de 2023

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 - 0300'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2023

CONTRATO Nº _____ / _____

Contrato de prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, de seus servidores, que firmam entre si firmam a Prefeitura do Município de Porecatu e a empresa XXXX

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORCATU - ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede em Porecatu, na Rua barão do Rio Branco, 344 centro, através do Prefeito Fábio Luiz Andrade doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXX**, com sede no(a) **XXXX**, por seu representante legal (nome, estado civil, profissão, domicílio, portador da cédula de identidade civil RG nº **XXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXXX**), doravante denominada **ONTRATADA**, por força deste instrumento, resultante do Pregão Presencial nº 61/2017, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, e, ainda, Lei nº 15.608/07. O ajuste será regido pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de pagamento de subsídios e vencimentos dos servidores ativos, efetivos e comissionados da **CONTRATANTE**, descritos no edital de pregão presencial nº 14/2023 e em seus anexos, e, ainda, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, documentos que integram este instrumento.

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 - 0300'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000
Telefone: (43) 3623-3100 E-mail: licitaporecatu@gmail.com
www.porecatu.pr.gov.br



PARANÁ

Parágrafo primeiro: Em caráter excepcional poderão ocorrer pagamentos de qualquer natureza a servidores inativos, bem como a servidores exonerados, sem custo adicional para ambas as partes.

Parágrafo segundo: O número de servidores (efetivos e comissionados) pode variar para mais ou para menos, face à possibilidade de novas contratações, aposentadorias, exonerações ou falecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, o valor total de R\$ XXXX (XXXX) em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da assinatura do contrato.

Parágrafo único – O pagamento a que refere esta cláusula far-se-á mediante depósito em conta de titularidade da **CONTRATANTE** da Agência do Banco do Brasil nº 0441-3 conta corrente nº 12.700-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito de que trata a cláusula anterior observará os seguintes dados:

Órgão/Unidade: 06.04 – Secretaria de Fazenda/Divisão de Tesouraria

Código da Receita: 1.3.61.01

Descrição: Receita de cessão do direito de operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal

Fonte de Recurso: 0 Recursos ordinários livres

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:00441119913
3
Dados: 2023.02.14
13:21:25 -03'00'



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS

As condições e procedimentos operacionais, como as obrigações assumidas pelas partes, constam dos anexos do edital que integram este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57º-II da Lei 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes.

O contratado terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o início dos serviços de operacionalização, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá ao fiscal do Contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

A fiscalização e acompanhamento serão feitos pelo Secretário Benedito Reis de Oliveira Caires.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** se obriga a:

a. manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de



habilitação e qualificações exigidas na licitação;

b. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes falha na execução do contrato;

c. proporcionar à **CONTRATANTE** todas as facilidades para a boa execução do objeto do Contrato, elegendo representante para acompanhar;

d. Fornecer à **CONTRATADA** extratos, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis

e. a **CONTRATADA** se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a. garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços à **CONTRATADA**, de maneira competitiva no mercado;

b. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

c. restituir, em caso de rescisão, sem culpa da **CONTRATADA**, a parcela do valor por ela pago, em observância a critério de proporcionalidade ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação de serviço e a data final estipulada no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de forma consensual ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo primeiro: O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando:

- a) descumprir as obrigações contraídas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

Parágrafo segundo: Poderá, ainda, o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a. se a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá fazê-lo por comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, procedendo-se a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados;

b. mesmo se a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, continuará prestando os serviços por período estipulado pela **CONTRATANTE** de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, assegurada prévia defesa, de acordo com as Leis n° 8.666/93, 10520/02 e 15.608/07, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros dele decorrentes;

III – multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do serviço cuja resultante seja a rescisão



contratual;

IV – multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos itens anteriores;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até a 2 (dois) anos, sanção a ser aplicada segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida após a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos danos causados e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta cláusula.

Parágrafo único: As multas previstas nos itens acima poderão ser aplicadas em caráter cumulativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do contrato serão solucionadas por meio da aplicação dos princípios constitucionais de Administração Pública

– art. 37, *caput* da CF/88, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva e da função social dos contratos (arts. 422 e 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, tendo em vista, como regra, a prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para os fins do art. 61, parágrafo único da Lei n 8.666/93, este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As pessoas a quem incumbir a execução dos serviços decorrentes deste contrato manterão vínculo exclusivo com **CONTRATADA**, que é a titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por acidentes de que seus empregados possam ser vítimas em serviço, na forma dos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do Contrato vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 14/2023 será competente o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas para que se produzam os necessários efeitos legais.

Porecatu, ___ de _____ de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE -
PREFEITO

TESTEMUNHAS 1:
CPF:

TESTEMUNHAS 2:
CPF: